

## ESCLARECIMENTO

**Referente: CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 20/0006- CC**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e odontológico, a serem utilizados nas Unidades Operacionais do Sesc/MA, por um período de 08 (oito) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados que foi apresentado pedido de impugnação ao edital epigrafado pela empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, questionando a ausência de Certificado de Registro do produto junto a ANVISA para o item **51 (máscara PFF2/N95)** do anexo I; em que a empresa solicitou a inclusão do pedido de registro no referido item, alegando que tal exigência é obrigatória conforme legislação vigente.

2 Mediante solicitação, e considerando a necessidade de análise técnica, a Comissão de Licitação encaminhou o pedido à Técnica de Segurança do Trabalho do Sesc-MA para análise e emissão de parecer técnico, e após resposta, a Comissão de Licitação informa: considerando que é de responsabilidade da ANVISA a regulação dos materiais médicos-hospitalares, dentre os quais se incluem as máscaras PFF2 e N95 destinados a profissionais de saúde, o pedido da empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI** quanto a inclusão de registro do Produto junto a Anvisa, para o item Máscara PFF2/N95, foi deferido.

Assim, o item **51** passará a ter a seguinte descrição:

<b>Onde se lê no item 51 do ANEXO I:</b>	<b>Leia-se:</b>
Máscara PFF2/N95 Semifacial descartável sem válvula na cor branca, para uso hospitalar e Odontológico, com certificado de aprovação vigente.	Máscara PFF2/N95 Semifacial descartável sem válvula na cor branca, para uso hospitalar e Odontológico, com certificado de aprovação vigente junto a ANVISA.

3 Considerando que a técnica informou sobre a Agência é o órgão regulador do produto, considerando que no item já informava sobre a necessidade de certificado de aprovação vigente, e só não informava o órgão, mas o que seria suprido pela própria descrição do produto ao citar o tipo de máscara, entendemos que o esclarecimento o esclarecimento não altera a essência do edital e não influencia na elaboração das propostas ou marcas cotadas, assim, a data de abertura para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação ficará mantida.

São Luís-MA, 26 de janeiro de 2020.

**Eline dos Santos Ramos**  
Presidente da CPL